



LEI Nº 134/2019 de 12 de Dezembro de 2019.

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento para a prova de vida das pessoas idosas pelas instituições bancárias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Dezembro de 2019, o Projeto de Lei 007.2019 de autoria do Prefeito Municipal de Amparo Inácio Luiz Nóbrega da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias aos beneficiários de previdência pública e privada deste município de Amparo-PB, para realização do procedimento administrativo “**Prova de Vida**”, de caráter obrigatório, realizado anualmente com o objetivo de evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários, sem gerar custos para beneficiários deste município.

Art. 2º - Tendo em vista que a imensa maioria dos beneficiários da previdência Social e eventualmente privada do município de Amparo encontram-se em situação de carência financeira, o direito a visita domiciliar por parte da instituição bancária responsável pelo pagamento do benefício, para realização de “Prova de Vida” será direito de todos os Idosos e beneficiários com impossibilidade de locomoção.

§1º A visita de que trata o “caput”, mediante pedido formal da instituição bancária bancaria responsável pelo benefício, poderá ser substituída por declaração assinada pelo, beneficiário, juntamente com a Secretaria de Assistência Social do Município de Amparo, que para este ato será representada por assistente Social municipal.

§2º Na referida declaração firmada pelo beneficiário ou em caso de impossibilidade desta, por pessoa responsável pelo beneficiário, deverá constar expressamente a sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelas informações prestadas, devendo a instituição bancária fornecer gratuitamente os formulários necessários.



Art. 3º - A Declaração eventualmente coletada pela Assistência Social do Município, deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - Atestado médico atualizado ou laudo de assistente social do Município e com identificação legível do profissional;
- II - cópia do documento de identidade do pensionista;
- III – Fotografia do Beneficiário ou seu representante legal no momento de assinatura da referida declaração de vida;
- IV – Assinatura de Formulários que eventualmente a Instituição bancária vir a fornecer ou exigir para preenchimento;
- V – Assinatura ou digital do Beneficiário e de no mínimo mais duas testemunhas, preferencialmente, parentes ou vizinhos do beneficiário.

§1º A Assistente Social municipal poderá averiguar “in loco” se as informações prestada por representantes legais são verídicas quanto a prova de vida.

§2º O Beneficiário que assim o preferir, poderá comparecer diretamente a instituição bancária para realizar o procedimento de “Prova de vida”.

Art. 4º - Será criado cadastro municipal dos beneficiários que necessitem solicitar a visita da instituição bancária para realização de prova de vida, pela secretaria de assistência municipal, a qual informará as instituições, os beneficiários que não terão condições de comparecer às suas dependências.

Art. 5º O representante da instituição bancária ou que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, preferencialmente parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Todo o conteúdo desta Lei será oferecido de forma gratuita aos beneficiário, vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa pela prestação do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 07 de 04 Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Amparo

PROVADO(A)

Em 11 / 12 / 2019

Ordem Nº 262 Ata 63

Assinado por todos

[Assinatura]

Secretário

"Dispõe sobre o procedimento para a prova de vida das pessoas idosas pelas instituições bancárias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias aos beneficiários de previdência pública e privada deste município de Amparo-PB, para realização do procedimento administrativo "Prova de Vida", de caráter obrigatório, realizado anualmente com o objetivo de evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários, sem gerar custos para beneficiários deste município.

Art. 2º - Tendo em vista que a imensa maioria dos beneficiários da previdência Social e eventualmente privada do município de Amparo encontram-se em situação de carência financeira, o direito a visita domiciliar por parte da instituição bancária responsável pelo pagamento do benefício, para realização de "Prova de Vida" será direito de todos os Idosos e beneficiários com impossibilidade de locomoção.

§1º A visita de que trata o "caput", mediante pedido formal da instituição bancária bancaria responsável pelo benefício, poderá ser substituída por declaração assinada pelo beneficiário, juntamente com a Secretaria de Assistência Social do Município de Amparo, que para este ato será representada por assistente Social municipal.

§2º Na referida declaração firmada pelo beneficiário ou em caso de impossibilidade desta, por pessoa responsável pelo beneficiário, deverá constar expressamente a sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelas informações prestadas, devendo a instituição bancária fornecer gratuitamente os formulários necessários.

Art. 3º - A Declaração eventualmente coletada pela Assistência Social do Município, deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Atestado médico atualizado ou laudo de assistente social do Município e com identificação legível do profissional;

II - cópia do documento de identidade do pensionista;

III – Fotografia do Beneficiário ou seu representante legal no momento de assinatura da referida declaração de vida;

IV – Assinatura de Formulários que eventualmente a Instituição bancária vir a fornecer ou exigir para preenchimento;

V – Assinatura ou digital do Beneficiário e de no mínimo mais duas testemunhas, preferencialmente, parentes ou vizinhos do beneficiário.

§1º A Assistente Social municipal poderá averiguar “in loco” se as informações prestada por representantes legais são verídicas quanto a prova de vida.

§2º O Beneficiário que assim o preferir, poderá comparecer diretamente a instituição bancária para realizar o procedimento de “Prova de vida”.

Art. 4º - Será criado cadastro municipal dos beneficiários que necessitem solicitar a visita da instituição bancária para realização de prova de vida, pela secretaria de assistência municipal, a qual informará as instituições, os beneficiários que não terão condições de comparecer às suas dependências.

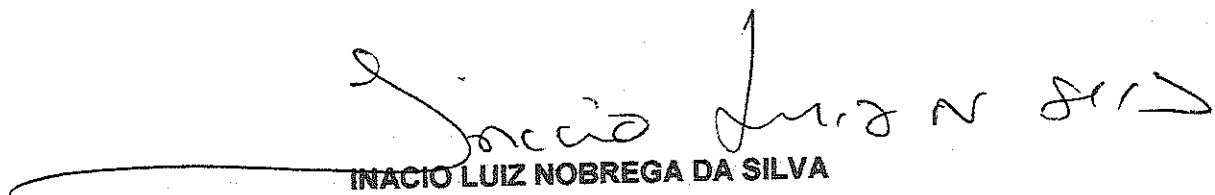
Art. 5º O representante da instituição bancária ou que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, preferencialmente parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Todo o conteúdo desta Lei será oferecido de forma gratuita aos beneficiário, vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa pela prestação do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Amparo/PB, 04 de Dezembro de 2019.


INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 07/2019.

Exm's.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à regulamentação procedimental acerca da prova de vida dos Aposentados, pensionistas e beneficiários da Previdência Social.

Considerando que o Município tem grande parte da sua população composta por pessoas humildes e residentes em zona rural que são beneficiárias do INSS ou, eventualmente, de previdência privada. E considerando que é norma da previdência a comprovação anual de vida dos beneficiários através da exigência do comparecimento daqueles beneficiários as instituições financeiras pagadoras, é notória a dificuldade de acesso para os acometidos por problemas de saúde e de locomoção.

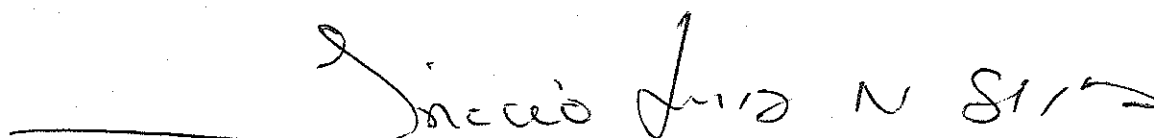
Ademais, tendo em vista a competência desta edilidade para a promoção a proteção dos idosos, deficientes e consumidores, reconhecida pelas Cortes Superiores, se faz necessária a edição de tal norma para que os necessitados tenham a possibilidade de provar as condições para o recebimento do benefício a que por direito sejam usufruidores.

Por isso, conto com a apreciação e parecer favorável dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito – Amparo/PB, 04 de Dezembro de 2019.



INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINÁRIA 82 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 134/2019 de 12 de Dezembro de 2019.

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento para a prova de vida das pessoas idosas pelas instituições bancárias.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Dezembro de 2019, o Projeto de Lei 007.2019 de autoria do Prefeito Municipal de Amparo Inácio Luiz Nóbrega da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toma obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias aos beneficiários de previdência pública e privada deste município de Amparo-PB, para realização do procedimento administrativo “**Prova de Vida**”, de caráter obrigatório, realizado anualmente com o objetivo de evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários, sem gerar custos para beneficiários deste município.

Art. 2º - Tendo em vista que a imensa maioria dos beneficiários da previdência Social e eventualmente privada do município de Amparo encontram-se em situação de carência financeira, o direito a visita domiciliar por parte da instituição bancária responsável pelo pagamento do benefício, para realização de “Prova de Vida” será direito de todos os Idosos e beneficiários com impossibilidade de locomoção.

§1º A visita de que trata o “caput”, mediante pedido formal da instituição bancária bancaria responsável pelo benefício, poderá ser substituída por declaração assinada pelo, beneficiário, juntamente com a Secretaria de Assistência Social do Município de Amparo, que para este ato será representada por assistente Social municipal.

§2º Na referida declaração firmada pelo beneficiário ou em caso de impossibilidade desta, por pessoa responsável pelo beneficiário, deverá constar expressamente a sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelas informações prestadas, devendo a instituição bancária fornecer gratuitamente os formulários necessários.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINÁRIA 82 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 6º Todo o conteúdo desta Lei será oferecido de forma gratuita aos beneficiário, vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa pela prestação do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 12 de Dezembro de 2019

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO

COPIA



OFÍCIO Nº 139/2019 – Projeto de Lei 07/2019 – Dispõe sobre o procedimento para a prova de vida das pessoas idosas pelas instituições bancárias.

Amparo-PB, 04 de Dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos Senhores
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 59.013-030 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(a),

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências **Ofício**, da Prefeitura Municipal de Amparo, Projeto de Lei 007/2019 que trata de matéria que **“Dispõe sobre o procedimento para a prova de vida das pessoas idosas pelas instituições bancárias”**.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

RECEBOS EM 04
12
por via da Lei de Pro. V. 19

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO